



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE JUNHO DE 2005
(Do Sr. **EDUARDO PAES**)

Revoga a Lei n.º 4.845, de 19 de
novembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei revoga todas as disposições contidas na Lei n.º 4.845, de 19 de novembro de 1965.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa retirar do Ordenamento Jurídico Nacional uma norma que a muito tornou-se ineficaz.

A lei que ora queremos revogar, visa coibir a saída indevida para o exterior, das obras de arte e ofícios produzidos no País até o fim do período monárquico, com pena de serem os mesmos seqüestrados pela União ou pelo Estado em que se encontrarem, em proveito dos respectivos museus.

Todavia, tal disposição a muito se tornou ineficaz, pois conforme o desenvolvimento econômico mundial, o intercâmbio de obras de artes e congêneres também se faz necessário para o crescimento sociocultural de todos os países.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Destarte, ressalte-se que face os dispositivos da Lei n.º 4.845/65, o desenvolvimento suso mencionado não alcança nossa Nação.

Sendo assim, como esta proposição viabiliza um desenvolvimento sociocultural à nossa sociedade, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, de junho de 2005.

Deputado **EDUARDO PAES**
PSDB/RJ